



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06286/01**

**Fl. 1/2**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Passagem. Gestão de pessoal – exercício de 1999. Processo decorrente de decisão plenária. Constatação de irregularidades. Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1272/2009. Não cumprimento. Aplicação de multa ao Ex-prefeito. Fixação de prazo à atual Prefeita para as correções, através de resolução específica.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 1484/2010**

**1. RELATÓRIO**

O presente processo, formalizado a partir de decisão plenária, trata dos atos de gestão de pessoal efetuados pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, durante o exercício de 1999.

O Tribunal Pleno, na sessão de 02/05/2001, ao apreciar a prestação de contas relativa ao exercício de 1999 (Processo TC nº 03327/00), decidiu, através do Parecer PPL TC 147/2001, dentre outras deliberações, determinar a “extração das peças referentes à gestão de pessoal, com vistas à constituição de autos específicos para apuração da matéria”.

A Segunda Câmara desta Corte, através da Resolução RC2 TC 354/2005, fls. 444/446, decidiu excluir do rol de irregularidades a contratação de serviços advocatícios sem a antecedência de licitação e assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, para que encaminhasse ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a comprovação das medidas adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade, quanto às irregularidades a seguir enumeradas:

- 1) existência de cargos cujo número de ocupantes excede o número de vagas previstas em lei, a saber: 15 (quinze) servidores no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 08 (oito) Garis, 09 (nove) Guardas Municipais e 11 (onze) Regentes de Ensino;
- 2) existência de servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal, ferindo o princípio da legalidade;
- 3) não pagamento do 13º salário dos servidores de 1999 e parte de 2000 e 2001; e
- 4) recolhimento previdenciário parcial das retenções efetuadas em folha de pagamento e não recolhimento total da parte patronal, inclusive 13º salário.

Decorrido o prazo sem que o gestor houvesse apresentado quaisquer justificativas, o processo foi encaminhado ao órgão de instrução, que, após as diligências necessárias, concluiu que a Resolução RC2 TC 354/2005 não foi cumprida.

A Segunda Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 1272/2007, fls. 707/709, aplicar a multa de R\$ 2.805,10 ao então Prefeito, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, em razão do não cumprimento da resolução, bem como assinar-lhe novo prazo de 60 dias para que encaminhasse a comprovação das medidas corretivas.

Mais uma vez, o Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão nada apresentou.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06286/01**

**Fl. 2/2**

Por determinação do Relator, a atual Prefeita de Alagoinha, Sr<sup>a</sup>. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, em 25/06/2009, foi citada para tomar conhecimento do processo e adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, tendo encaminhado a documentação de fls. 1039/1293 e 1305/1319.

A manifestação derradeira da Auditoria, fls. 1321/1323, evidenciou que foi parcialmente cumprida a falha relacionada ao recolhimento previdenciário, subsistindo as demais.

É o relatório, informando que os interessados e seus representantes legais foram devidamente intimados para esta sessão de julgamento.

**2. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela aplicação da multa de R\$ 2.805,10, ao Ex-prefeito de Alagoinha, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1272/2007, com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, bem assim pela fixação de prazo, através de resolução, à atual Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para encaminhamento de correções.

**3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06286/01, que trata dos atos de gestão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, durante o exercício de 1999, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, em aplicar a multa pessoal de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Ex-prefeito de Alagoinha, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1272/2009, com fulcro na Lei Orgânica do TCE/PB, art. 56, inciso VII, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Muniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB